DECRETO Nº. 14.372/21

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Divinópolis-MG.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o §1º do art. 10 da Lei Complementar nº 201, de 26 de dezembro de 2019, que "*dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências*";

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Divinópolis-MG, que sob a forma de anexo único passa a integrar o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de maio de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE DIVINÓPOLIS/MG – COMPIR.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA / COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Divinópolis/MG - COMPIR Divinópolis criado pela lei Nº 201 de 26 de dezembro de 2019, tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no município, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º Fica estabelecido o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, doravante denominado COMPIR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, compondo-se de 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, nos termos da Lei Complementar nº 201 de 26 de Dezembro de 2019.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. O mandato é contado ininterruptamente a partir da posse.

Art. 5º Os Conselheiros tomam posse formalmente perante o titular da Secretaria Municipal Assistência Social, com a assinatura do termo respectivo.

Art. 6º O prazo para a posse é de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, salvo motivo decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo único: O Conselheiro eleito que não tomar posse no prazo estipulado perderá o mandato e será substituído pelo primeiro suplente.

CAPÍTULO III
DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Os Conselheiros tem as seguintes obrigações:

I – participar das sessões Plenárias para as quais forem regularmente convocados;

II – guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo Conselho que tenham caráter sigiloso;

III – acusar os impedimentos que lhes afetem, comunicando-os de imediato ao Presidente;

IV – despachar os expedientes que lhes forem distribuídos;

V – cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais;

VI – integrar as Comissões para as quais for designado;

VII – assinar o livro de presença das sessões Plenárias e das Comissões;

VIII – representar o Conselho sempre que indicado pelo Presidente mediante documento oficial.

Art. 8º O Conselheiro está impedido de exercer suas funções nos expedientes:

I – em que for parte;

II – em que interveio como mandatário da parte;

III – quando for amigo íntimo, cônjuge, parente ou inimigo capital de terceiro interessado na deliberação do conselho.

Art. 9º Os Conselheiros têm os seguintes direitos:

I – tomar lugar das reuniões do Plenário ou das Comissões as quais hajam sido eleitos, usando da palavra e proferindo voto;

II – registrar em ata o sentido dos seus votos ou opiniões manifestados durante as sessões do Plenário ou das Comissões para as quais hajam sido eleitos, juntando, se entenderem conveniente, seus votos escritos;

III – eleger e serem eleitos integrantes das Comissões instituídas pelo Plenário do Conselho;

IV – requerer inclusão na ordem dos trabalhos de assunto que julgar relevante para a manifestação do Conselho;

V – elaborar projetos, estudos e propostas sobre a matéria de competência do Conselho e apresentá-los nas sessões Plenárias e das Comissões, respeitada a pauta de deliberação;

VI - propor o convite de especialistas, representantes de entidades da sociedade civil ou autoridades públicas para prestar esclarecimento sobre questões pertinentes a competência do Conselho;

VII – obter informações sobre as atividades do Conselho, tendo acesso a atas e documentos a ela referentes;

VIII – pedir vista de expediente;

IX – gozar de licenças deferidas pelo Plenário do Conselho;

X – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

XI – apresentar propostas de moções, recomendações ou resoluções sobre assuntos relativos à política de promoção da igualdade racial;

XII – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância.

Art. 10 A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser formulada por escrito ao Gabinete Executivo do Conselho.

Art. 11 Durante o cumprimento do mandato, se algum Conselheiro perder o pleno gozo de seus direitos civis, o Gabinete Executivo levará o fato ao conhecimento do Plenário que deliberará sobre a perda do mandato.

Art. 12 Os pedidos de licença serão requeridos com a indicação do período, sendo que o marco inicial de contagem do prazo será o primeiro dia em que passar a ser usufruída.

§ 1º Não poderá ser concedida licença superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto nos casos previstos em lei.

§ 2º Os pedidos de licença serão encaminhados ao Gabinete Executivo do Conselho, que os submeterá ao Plenário na primeira sessão subsequente.

§ 3º A licença só poderá ser concedida uma vez por ano, exceto por razões de caso fortuito ou força maior.

Art. 13 No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero, origem, orientação sexual, condição social, credo religioso ou posição política.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

Art. 14 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;
II – Gabinete Executivo;
III – Comissões.

Seção I
Do Plenário

Art. 15 O Plenário é o órgão soberano do Conselho, composto por todos os Conselheiros empossados.

Art. 16 O Plenário decidirá por maioria simples, exceto nos casos previstos nesse regimento.

Art. 17 Cabe ao Plenário:

I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração direta e indireta municipal, atividades que visem à defesa de políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas;

II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e a execução de programas do Governo Municipal, nas questões relativas à promoção da igualdade racial, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à competência material do Conselho;

IV – sugerir a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos relativos à promoção da igualdade racial e eliminar da legislação municipal toda e qualquer disposição discriminatória;

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável à promoção da igualdade racial;

VI – auxiliar no desenvolvimento de projetos que promovam a igualdade racial e exclua todo e qualquer tipo de discriminação;

VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII – elaborar notas técnicas, de ofício ou a requerimento de anteprojetos de lei relativos à promoção da igualdade racial;

IX – apoiar atividades de promoção da igualdade racial, bem como promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais;

X – aprovar o planejamento estratégico do Conselho;

XI – aprovar a proposta de programação e orçamento anual do Conselho;

XII – apreciar o relatório anual de atividades do Conselho;

XIII – criar Comissões e eleger os seus membros, garantido o direito de votar e ser votado para cada conselheiro empossado;

XIV – adotar e estabelecer para todos os órgãos do Conselho, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no respectivo processo decisório;

XV – conceder licença ao Conselheiro;

XVI – apreciar arguição de impedimento contra seus membros;

XVII - deliberar sobre perda de mandato de conselheiro empossado nos casos previstos neste regimento;

XVIII – deliberar sobre alterações no presente regimento;

XIX – resolver os casos omissos e duvidosos referentes à interpretação e aplicação do presente regimento.

Parágrafo único. Para as deliberações referentes aos incisos XVII, XVIII e XIX é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à sessão especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Conselheiros empossados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção II
Do Gabinete Executivo

Art. 18 O Gabinete Executivo do Conselho é composto:

I – por um Presidente, escolhido em eleição realizada entre os membros do Conselho e designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – por um Vice-Presidente, escolhido em eleição realizada entre os membros do Conselho;
III – por um Secretário, escolhido em eleição realizada entre os membros do Conselho.
Parágrafo único. As eleições serão por meio de votação secreta e nominal, com valor igual para todos, sendo que os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 19 Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as sessões Plenárias, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;
II – chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada, descortês, inconveniente, desrespeitosa, indecorosa ou de qualquer outra forma imprópria durante as sessões, extrapole o tempo previamente estipulado para debate ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação do Conselho;
III – dispor sobre a suspensão da sessão quando houver motivo relevante e justificado, fixando a data e a hora que deva ser reiniciada;
IV – velar pelas prerrogativas do Conselho;
V – decidir as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário, quando julgar necessário;
VI – presidir a apuração de votos dos Conselheiros nas sessões;
VII – executar e fazer executar as deliberações do Conselho;
VIII – relatar as arguições de impedimento;
IX – proferir voto somente em caso de empate;
X – representar o Conselho perante demais órgão ou autoridades;
XI – realizar prestação de contas da sua gestão;
XII - escolher o relator para elaboração de parecer do Conselho;
XIII – convocar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 20 Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
II – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.21 Compete ao Secretário:

I – secretariar as sessões do Conselho e redigir as atas;
II – publicar todas as notícias das atividades do Conselho;
III – zelar, abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria;
IV – publicar os editais de convocação para as sessões do Conselho;
V – assinar a correspondência relativa ao expediente do Conselho.

Seção III
Das Comissões

Art. 22 O Plenário poderá criar Comissões temporárias ou permanentes, compostas por seus membros, para:

I – o estudo de temas e atividades de interesse do conselho ou relacionadas com a sua competência;

II – executar, gerenciar e monitorar programas, projetos e ações do Conselho, ressalvadas as competências, previstas na legislação e neste regimento, do Plenário e do Gabinete Executivo.

Art. 23 As Comissões serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato que resultar a sua criação.

§ 1º As Comissões instituídas de forma temporária serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam.

§ 2º Na sessão de constituição de cada Comissão, será eleito um Coordenador, por maioria simples, com a especificação do início e término do mandato correspondente.

§ 3º Em cada Comissão haverá, pelo menos, um Conselheiro governamental.

Art. 24 Cada Comissão comunicará ao Gabinete Executivo do Conselho os assuntos e proposições firmados em seu âmbito, que providenciará a devida inclusão da matéria na ordem do dia das sessões do Plenário.

CAPÍTULO IV
DOS PARECERES E DO REGISTRO DO EXPEDIENTE PARA PARECER

Art. 25 As petições, denúncias, estudos e projetos que exijam parecer do Conselho serão encaminhados ao Secretário, que os registrará em livro próprio imediatamente.

Parágrafo único. O registro far-se-á em numeração contínua e seriada, respeitado o tipo de classificação do documento.

Seção I
Da distribuição do Expediente e da Competência do Relator

Art. 26 A distribuição de expediente para parecer será feita pelo Presidente, de maneira aleatória.

Art. 27 Designado relator, ser-lhe-á imediatamente conclusos os autos para parecer.

Art. 28 O exercício de cargo de Coordenador da Comissão não exclui o Conselheiro da distribuição de expediente.

Art. 29 Compete ao relator emitir parecer escrito e devidamente instruído sobre petições, denúncias, estudos e projetos que lhe hajam sido distribuídos de modo a subsidiar as deliberações do Plenário do Conselho.

Art. 30 Se algum Conselheiro pedir vista dos autos deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º Os pedidos de vista ficam limitados a 3 (três) por procedimento, cabendo ao relator controlá-los.

§ 2º O Conselheiro que impedir injustificadamente, por mais de uma sessão, a partir da data da entrada do parecer do relator em pauta, a deliberação do Plenário mediante pedido de vista com manifesto caráter protelatório, perderá o direito de voto sobre a matéria.

Seção II
Das sessões do Conselho

Art. 31 As sessões do Conselho podem ser:

I – ordinárias;
II – extraordinárias;
III – solenes.

Art. 32 As sessões do Conselho serão públicas, registradas em atas que ficarão arquivadas em livro próprio, disponíveis para o conhecimento geral.

§ 1º Quando a publicidade puder colocar em risco a intimidade ou a vida de alguém, as sessões serão fechadas ao público em geral e os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

§ 2º Fica permitida a gravação das sessões por meios eletrônicos, desde que o pedido seja deferido pelo Presidente do Gabinete Executivo ou seu substituto legal.

Art. 33 As sessões ordinárias ocorrerão mensalmente, na sede do Conselho ou em local previamente determinado no edital da convocação da sessão.

§ 1º Qualquer sessão se instalará em primeira convocação, na hora marcada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, ressalvadas as hipóteses diversas previstas neste regimento interno.

§ 2º A convocação da sessão extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede do Conselho ou publicado no diário oficial, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 34 As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário para o bom andamento das atividades do Conselho e nos demais casos previstos neste regimento interno.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Gabinete Executivo do Conselho ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos Conselheiros.

Art. 35 As sessões solenes são aquelas convocadas pelo Gabinete Executivo do Conselho ou mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos Conselheiros para a realização de comemoração ou homenagens especiais.

Seção III
Das atas das sessões

Art. 36º A ata das sessões conterá:

I – o dia, a hora e o local de sua realização e quem presidiu;
II – os nomes dos Conselheiros presentes, dos ausentes, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado seu não comparecimento e os respectivos motivos;
III – a presença de autoridades e representantes da sociedade civil;
IV – o resultado da votação com a indicação do número de votos favoráveis e contrários ao voto do relator, acompanhado da transcrição do voto do relator;
V – a transcrição do sentido dos votos ou opiniões dos Conselheiros manifestados durante as Sessões do Plenário, juntando, se o Conselheiro entender conveniente, seu voto escrito.

Parágrafo único: A ata será preparada até a próxima sessão do Conselho, na qual será submetida à aprovação e assinatura dos Conselheiros.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO DOS CONSELHEIROS E REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 37 São requisitos para a candidatura dos indicados pela sociedade civil para o cargo de Conselheiro:

I – pleno exercício dos direitos civis e políticos;
II – estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;
III – domicílio na cidade de Divinópolis;
IV – inexistência de condenação criminal transitada em julgado;
V – inexistência de condenação judicial transitada em julgado por improbidade administrativa;
VI – no caso de representantes da sociedade civil, apresentação de declaração subscrita pelo responsável legal do movimento, associação, organização ou entidade de apoio, acompanhada pelo respectivo estatuto e ata de eleição da atual diretoria.

Art. 38 A indicação dos membros do Conselho representantes do Município de Divinópolis considerará, na medida do possível, nomes de servidores de comprovada atuação na defesa da promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO VI
DA INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS

Art. 39 A infração deste regimento interno sujeitará os Conselheiros infratores às seguintes sanções disciplinares, aplicáveis pelo Plenário do Conselho, sem prejuízo das de natureza civil e penal.

I – advertência;
II – suspensão temporária;
III – perda do mandato.

§ 1º Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa, sendo que somente medidas cautelares urgentes poderão ser tomadas antes da defesa.

§ 2º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o Conselho, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes do infrator.

§ 3º A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

§ 4º O procedimento disciplinar regulado neste regimento tramitará em sigilo, até o seu término.

Art. 40 A pena de advertência será aplicada por escrito nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 41 A suspensão temporária será aplicada nos casos de falta grave cujas circunstâncias não justifiquem a perda do mandato e no caso de reincidência de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres, sendo que o prazo da suspensão não excederá a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Conselheiro suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do cargo.

Art. 42 Os Conselheiros somente perderão o mandato em virtude de:

I – renúncia;
II – condenação judicial transitada em julgado;

III – abandono de cargo;

IV – violação do sigilo das informações de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou para particulares;

V – prática de lesão ao patrimônio ou aos cofres públicos;

VI – prática de crime contra a Administração Pública;

VII – ofensa física, por razão de suas funções de Conselheiro, contra Conselheiros, funcionários públicos ou cidadãos.

§ 1º Considerar-se-á abandono de cargo o não comparecimento do Conselheiro por mais de 03 (três) sessões consecutivas do Conselho, ressalvadas as faltas justificadas.

§ 2º As justificativas apresentadas pelo Conselheiro ausente à sessão serão analisadas pelo Plenário que poderá rejeitá-la por maioria simples.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 A situação dos Conselheiros que não tomaram posse até a publicação deste regimento interno será considerada como abandono do cargo, o que implicará na perda do mandato.

Art. 44 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Divinópolis.

Divinópolis, 11 de maio de 2021.

Célio Lopes
Presidente

Marcelina Lúcia da Silva Liberato
1ª Secretária